



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 20/2014

Data: 10/03/2014 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 26/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar à Associação Comunitária de Serafina Corrêa o valor total, anual, de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 12 parcelas mensais, destinado ao custeio de aquisição de materiais de expediente, aquisição e conservação de equipamentos, manutenção e conservação de veículos, contratação de profissionais e auxílio de despesas com habitação para servidores da Brigada Militar e Polícia Civil que não possuem casa própria.

O Poder Executivo justifica o Projeto apresentado, ressaltando que o objetivo “é garantir o funcionamento das instituições responsáveis pela segurança pública no Município de Serafina Corrêa, e, consequentemente, ampliar o bem-estar e a qualidade de vida da população em geral, embora seja uma responsabilidade do Estado; o Município está fazendo a sua parte para garantir melhor segurança para seus munícipes.”.

Fundamentação:

Os repasses de recursos financeiros devem observar o disposto nos arts. 4º e 26 da Lei Complementar nº 101¹, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, e prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal², confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

¹ Lei Complementar nº 101/2000:

Art.4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e:
I- Disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art.26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou sem seu créditos adicionais.

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 20/2014

Data: 10/03/2014 - Página 2 de 2

O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal³, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matéria que trata de auxílio e subvenções.

Opinião:

Em consonância com a Orientação Técnica IGAM nº 4.280/2014, as seguintes alterações:

a) Alterar a redação para:

“Autoriza o repasse no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à Associação Comunitária de Serafina Corrêa”.

b) Corrigir a numeração dos incisos do artigo 2º, § 1º;

c) A redação do § 2º para:

“O valor mensal de auxílio-moradia previsto no inciso I, do § 1º deste artigo fica limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiado.”

Ademais, cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26/2014.

Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Ver. Jairo Vidmar
Revisor

³ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...) V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;